



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000463-74.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI e Seção de Patrimônio - SEPAT.

ASSUNTO: Final - Dispensa de licitação - Aquisição de bens permanentes - Microfones tipo *pescoço de ganso* - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 240 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI e impulsionado pela Seção de Patrimônio - SEPAT, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes, microfones tipo *pescoço de ganso*, para atender às necessidades dos serviços audiovisuais prestados pelas unidades. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1138527](#)).

02. Após instrução inicial e modificação do termo de referência para melhor especificar o objeto pretendido, o processo foi objeto de análise desta unidade que, por meio do Parecer Jurídico nº 214/2024 ([1205716](#)), concluiu:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1138425](#)) a informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1199936](#)) e do Termo de Referência nº 03/2024-SEPAT ([1199937](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1193177](#) e [1205054](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;

II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os materiais demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento dos itens, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) **pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA, POR ITEM**, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;

i. Conforme apontado no item 04 deste parecer, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento [1205686](#), oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SAOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação.

25. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, a unidade demandante informou que a dispensa será destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

03. Pelo Despacho nº 1937/2024 ([1206516](#)), o Secretário da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, autorizou à contratação por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA** e encaminhou o processo à **ASLIC**, para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022.

04. A ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90009/2024 ([1207225](#)), com as regras da contratação, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento ([1207226](#)).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) relatório de propostas extraído do Portal ComprasGov referente a Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, suspensa devido necessidade de ajuste do TR ([1211231](#));

b) relatório de propostas extraído do Portal ComprasGov referente a Dispensa Eletrônica nº 90009/2024 ([1211565](#)), criada para dar continuidade a Dispensa Eletrônica suspensa, em razão da impossibilidade de realizar tal ato pelo próprio sistema;

c) Solicitação nº 183/2024 ([1211829](#)), Solicitação nº 190/2024 ([1213410](#)), Solicitação nº 192/2024 ([1213948](#)), Solicitação nº 194/2024 ([1214531](#)), e Solicitação nº 195/2024 ([1214858](#)), nas quais a ASLIC solicita manifestação acerca da aceitação ou recusa das propostas apresentadas pelas cotantes;

d) Informação nº 61/2024 ([1212540](#)), Informação nº 62/2024 ([1213654](#)), Remessa nº 1103/2024 ([1214367](#)), Remessa nº 1110/2024 ([1214696](#)) e Remessa nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1115/2024 ([1214926](#)), nas quais a SEPAT se manifestação sobre a aceitação das propostas, após ouvida a unidade solicitante;

e) proposta da cotante GOV. NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 52.846.436/0001-08 ([1213409](#));

f) proposta da cotante UNIVERSAL COMPANY LTDA - CNPJ 49.446.417/0001-71 ([1213858](#));

f) proposta e documento de habilitação da cotante HABILITE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 49.446.417/0001-71 ([1214856](#)) ([1214929](#)).

06. Por fim, o agente de contratação registrou as principais ocorrências do **certame** em seus Relatórios nº 49/2024 ([1214931](#)) e nº 50/2024 ([1214942](#)), com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90008/2024 e à adjudicação e homologação do certame pela autoridade administrativa da Dispensa Eletrônica nº 90009/2024. Assim instruídos, os autos foram remetidos pelo Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1214982](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas**, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([1207225](#)).

08. Esclarece-se que, inicialmente, a dispensa em análise foi suspensa devido a necessidade alteração do objeto oriunda de um pedido de esclarecimento, conforme já relatado no tópico 2 do Parecer Jurídico nº 214/2024 ([1205716](#)). E, em razão de limitação do sistema para suspender o procedimento, o agente de contratação realizou nova Dispensa Eletrônica nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

90009/2024 para dar continuidade a contratação direta pretendida e solicitou a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, consoante Relatório nº 49/2024-ASLIC ([1214931](#)).

09. O art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, que também se aplica aos casos de dispensa eletrônica por analogia. No caso em exame, foi solicitado a revogação da Dispensa Eletrônica nº 90008/2024 devido a justificativa acima descrita. Assim, entende-se que tal medida é adequada, pois o sistema utilizado não é compatível com o ordenamento jurídico aplicado ao caso, configurando a conveniência e oportunidade do ato.

10. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do agente de contratação:

a) propostas comerciais: Estão registradas no relatório de propostas extraído do sistema ([1211565](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação e Habilitação: Considerando o relatório de ocorrência ([1214942](#)) e os respectivos dados reproduzidos nos relatórios juntados ao processo pelo agente de contratação, definiu-se o ofertante do menor preço e que atendeu aos requisitos de habilitação para o item objeto do aviso de dispensa eletrônica: **HABILITE** **ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 48.944.202/0001-18.**

III – CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela revogação da Dispensa Eletrônica nº 90008/2024, em razão da necessidade de suspensão do procedimento e impossibilidade da realização deste ato no sistema, com fundamento no **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Pela adjudicação do resultado da **Dispensa Eletrônica nº 90009/2024**, nos exatos contornos registrados no extrato da dispensa ([1211565](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1214942](#)), **para adjudicação do seu objeto à cotante HABILITE ASSESSORIA LTDA - CNPJ 48.944.202/0001-18**, pelo valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

i. conforme já apontado no **item 4** do Parecer Jurídico nº 214/2024, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento ([1205686](#)).

III - pela homologação da Dispensa Eletrônica nº 90009/2024 pela autoridade competente, caso adjudicado, pela própria autoridade administrativa, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

12. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação e disposição do público em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022** e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 15/08/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 15/08/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1216829** e o código CRC **D3F7627E**.